**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 02/2024**

**CONCEDE REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA.**

Art. 1º - É concedida aos exercentes de mandato de Vereador a revisão dos seus subsídios, no percentual de 7% (sete por cento).

Art. 2º - O percentual constante no artigo desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, com base no valor de Referência vigente, estabelecido na Lei Municipal nº 1.412/2019 e alterações, acrescido o percentual de 7% (sete por cento).

Art. 3º - Em função do previsto nos artigos anteriores, os subsídios mensal dos Vereadores será de **R$ 1.880,25 (um mil e oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos)**, a contar de 1º de abril de 2024.

Art. 4º - O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá, além dos subsídios mensal, verba de representação no valor de **R$ 940,12 (novecentos e quarenta reais e doze centavos)**, a contar de 1º de abril de 2024.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2024.**

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DA SERRA- RS, EM 28 DE MARÇO DE 2024.**

**João Carlos Gheller**

- Presidente -

**Valdicir Boggio**

Secretário da Mesa Diretora

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 02/2024**

A Mesa Diretora deste Poder Legislativo submete a apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei que concede revisão anual dos subsídios dos Vereadores.

Importa mencionar que a Lei nº 1.434/2020 fixou os subsídios para a Legislatura 2021/2024 aos exercentes do cargo de Vereador do Município de União da Serra, prevendo a revisão geral anual nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Na mesma esteira, o percentual constante no artigo desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, com base no valor de Referência vigente, estabelecido na Lei Municipal nº 1.412/2019 e alterações, acrescido o percentual de 7% (sete por cento).

A consideração dos Nobres Edis.

**João Carlos Gheller**

- Presidente -